

## CY - Projetos Técnicos em Computação, Moldes Gravação e Pantografia Ltda.

CNPJ nº 07.912.177-0001-03 - NIRE nº 35.220.334-292

**Ata De Assembleia Geral Extraordinária para Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações realizada em 10 de Outubro de 2025**

**Data, Horário e Local:** Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00 (quatorze horas), na sede da sociedade CY - Projetos Técnicos em Computação, Moldes Gravação e Pantografia Ltda. na Rua Dr. Sérgio Fleury, nº. 106, Térreo, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05305-060, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº. 35.220.334-292. **I. Cassyo Augusto Villa Real Okino**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico sênior em computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.134.766-6 - SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 308.709.888-40, residente e domiciliado na Rua Deputado Laércio Corte, nº. 825, apto 81, Vila Caiçara, na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP: 11706-410; e **II. Roseli Miyoko Akutagawa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.799.926-1 - SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 171.443.258-09, residente e domiciliada na Rua Deputado Laércio Corte, nº. 825, apartamento 81, Vila Caiçara, na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP: 11706-410. Por indicação unânime dos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **Cassyo Augusto Cesar Vila Real Okino**, supra qualificado, que convidou a mim **Roseli Miyoko Akutagawa**, para secretária. Assim, constituída a mesa e dando-se início aos trabalhos, o Presidente declarou estar dispensada a publicação dos editais de convocação desta Assembleia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, pelo fato de estar presente à totalidade dos sócios quotistas da Sociedade e por tratar-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. **Forma da Ata:** Foi deliberado a ata na forma de Sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. A seguir, como já previamente distribuída aos quotistas, apresentou a seguinte: **Ordem do Dia:** Deliberação sobre as seguintes matérias: **a) Transformação da Sociedade Limitada em Sociedade por Ações (S.A.) capital fechado:** Deliberação sobre a proposta de transformação da sociedade **CY - Projetos Técnicos em Computação, Moldes Gravação e Pantografia Ltda.**, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações (sociedade anônima) de capital fechado, observadas as disposições legais em vigor; **(b) Nova Denominação Social:** Alteração de sua denominação social de **CY - Projetos Técnicos em Computação, Moldes Gravação e Pantografia Ltda.** para **MACS Empreendimentos e Participações S.A.**; **(c) Conversão das Quotas Sociais em Ações:** Alteração do capital social em decorrência da conversão das quotas sociais em ações da sociedade anônima, mas mantido o mesmo capital social, conforme Boletim de Subscrição, Anexo II; **(d) Alteração de endereço:** Alteração do endereço da Companhia para Avenida Paulista, nº. 1765, 7º andar, Sala 71 e 72, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-930; e **(e) Aprovação do Novo Estatuto Social:** Aprovar o Novo Estatuto Social, conforme Anexo I; **(f) Eleição da Diretoria da Companhia:** Eleger a Diretoria da Companhia para o período de 10 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2027; e **(g) Consolidação do Estatuto Social:** Diante das alterações supra mencionadas, decidem os acionistas pela Consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo I. **Deliberações:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos acionistas, sem quaisquer ressalvas, que foram as seguintes, mantida a seqüência da ordem do dia. Deliberado por unanimidade dos acionistas as seguintes matérias: **(a) Transformação da Sociedade:** Deliberado e aprovado a proposta de transformação do tipo atual de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para o tipo de sociedade por ações (sociedade anônima) de capital fechado, nos termos do Artigo 220, da Lei nº 6.404/76, sendo a mesma aprovada, sem ressalvas, sendo que a companhia permanece com o mesmo objeto social, endereço e sede social e continuará a operar com o mesmo ativo, mantendo a mesma forma de escrituração contábil de suas operações, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, nos termos do Artigo 100 da Lei das S.A., não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam sem restrição. **(b) Alteração da denominação social:** Deliberado e aprovado a alteração da denominação social da sociedade de **CY - Projetos Técnicos em Computação, Moldes Gravação e Pantografia Ltda.** para **MACS Empreendimentos e Participações S.A.**; **(c) Alteração do Capital Social em decorrência da Conversão das Quotas em Ações:** Em decorrência da transformação para Sociedade Anônima, de capital fechado, permanecendo a companhia com os mesmos elementos patrimoniais, ativos e passivos, foi deliberado e aprovado a conversão das atuais quotas em que se divide o capital social em ações, sendo que as atuais R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, representativas do capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelos sócios, são transformadas em 6.000 (seis mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, a serem distribuídas aos atuais sócios na mesma proporção das quotas de que eram anteriormente titulares, da seguinte forma: **(i) o sócio Cassyo Augusto Villa Real Okino**, receberá, em substituição as suas quotas totalmente subscritas e integralizadas, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, em substituição às suas quotas totalmente subscritas e integralizadas; e **(ii) a sócia Roseli Miyoko Akutagawa** receberá, em substituição as suas quotas totalmente subscritas e integralizadas, 1.000 (mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, em substituição às suas quotas totalmente subscritas e integralizadas e conforme consta no Boletim de Subscrição, ora aprovado por unanimidade, constante no Anexo II ao presente instrumento. Assim sendo, o capital social da companhia passa a ser de R\$6.000,00 (seis mil reais), representado por 6.000 (seis) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pelo acionista; e **(d) Alteração de endereço:** Alteração do endereço da Companhia para Avenida Paulista, nº. 1765, 7º andar, Sala 71 e 72, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-930; **(e) Aprovação do Novo Estatuto Social:** Diante da transformação em Sociedade Anônima, os Acionistas decidem aprovar o Novo Estatuto Social, conforme Anexo I, que substituirá o Contrato Social da Companhia, a partir desta data, para todos os fins de direito; **(f) Eleição da Diretoria da Companhia:** Os Acionistas deliberam por unanimidade a eleição da Diretoria Executiva da Companhia que será composta de 01 (um) Diretor Executivo, neste ato sendo eleito por unanimidade para o período de 10 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2027, sendo eleito para o cargo: Sr. **Cassyo Augusto Villa Real Okino**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico sênior em computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.134.766-6 - SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 308.709.888-40, residente e domiciliado na Rua Deputado Laércio Corte, nº. 825, apartamento 81, Vila Caiçara, na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP: 11706-410. Nos termos da legislação vigente, o diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que o impeça de exercer a atividade empresarial e administração societária, conforme preceitua o artigo 1.011 do Código Civil, e declaram ainda que não se encontram impedidos por lei especial, não são condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme Termo de Posse em anexo. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente e Secretária, e por todos os acionistas presentes. Livro de Presença da Companhia: **(i) Cassyo Augusto Villa Real Okino**, e **(ii) Roseli Miyoko Akutagawa**. Fica certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MACS Empreendimentos e Participações S.A. realizada em São Paulo/SP em 10 de outubro de 2025. São Paulo/SP, 10 de outubro de 2025. **Composição da Mesa:** **Cassyo Augusto Villa Real Okino** - Presidente da Mesa; **Roseli Miyoko Akutagawa** - Secretária da Mesa. **Diretor Eleito:** **Cassyo Augusto Villa Real Okino**. **Visto da Advogada:** **Renata Fabiana Azevedo Mendes** - OAB/SP 163.325. Juceps. Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300685091 registrada sob o nº 5.741/26-9 em 15/01/2025. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral. **Estatuto Social MACS Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ nº 07.912.177-0001-03 - Capítulo - I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto - Artigo 1º -** A MACS Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º - A sociedade terá por objeto social:** (a) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, (CNAE: 9511-8/00); e (b) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, (CNAE: 4789-0/99). **Artigo 3º -** A Companhia tem sede na Avenida Paulista, nº. 1765, 7º andar, Sala 71 e 72, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-930, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º -** A Companhia iniciou suas atividades em 31 de agosto de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo - II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O Capital Social da Companhia é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **§ 2º -** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º -** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º -** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único -** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º -** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º -** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo - III - Da Administração - Artigo 9º -** A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 diretor e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º -** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 2º -** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º -** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. **§ 4º -** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **§ 5º -** Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§ 6º -** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 10 -** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º -** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, as seguintes deliberações: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º -** Sempre que composta por mais de um membro a Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 3º -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião, quando composta por 2 (dois) ou mais membros, ou pelo Diretor Presidente quando diretoria composta apenas por este. **§ 4º -** As deliberações da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 11 -** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 12 -** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **§ 1º -** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 2º -** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo - IV - Assembleia Geral - Artigo 13 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo - V - Conselho Fiscal - Artigo 14 -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo - VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 15 -** O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 16 -** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º -** Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§ 2º -** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 17 -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 18 -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º -** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. **§ 2º -** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo - VII - Liquidação - Artigo 19 -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º -** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º -** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Certificado que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 10 de outubro de 2025. **Cassyo Augusto Villa Real Okino** - Presidente da Mesa; **Roseli Miyoko Akutagawa** - Secretária da Mesa. **Diretor Eleito:** **Cassyo Augusto Villa Real Okino**; **Visto da Advogada:** **Renata Fabiana Azevedo Mendes** - OAB/SP 163.325.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/04/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

